



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº41/91, DE 01 DE MARÇO DE 1991 =

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Sociedade Espírita Jesus Escola e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Espírita Jesus Escola, Entidade Mantenedora do Lar de Meimei, para fins de prestação de assistência à crianças carentes do Município de Cantagalo, em regime de Internato e Semi-Internato.

ARTº 2º - Esta Lei está amparada no Inciso XV, do Artº 249 da Lei Orgânica do Município de Cantagalo.

ARTº 3º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá aos menores matriculados no Lar de Meimei, assistência médica e Odontológica através de seus serviços.

ARTº 4º - VETADO.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991.

ARTº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 1991.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=